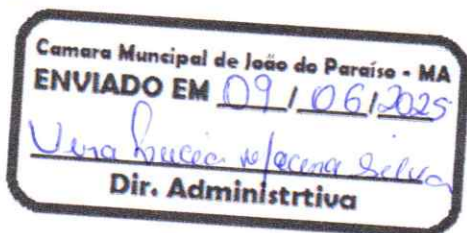




ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
LEGISLATURA 2025– 2028
GABINETE DO VEREADOR RIVALDO MARINHO

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01 616 690/0001-70

INDICAÇÃO N.º 072/2025



Envia Indicação ao Exmo. Sr. Marcos Vinicius,
Prefeito Municipal de São João do Paraíso – MA

O Vereador que a presente subscreve, requer do Poder Público, a seguinte

INDICAÇÃO;

Que solicita a criação de Lei Especifica para padronização de Calçadas na Zona Urbana do Município;

JUSTIFICATIVA

A padronização de calçadas, especialmente a que visa a acessibilidade, visa garantir que as calçadas sejam seguras e confortáveis para todos os pedestres, incluindo pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Ela envolve a implementação de padrões específicos, como a largura mínima, a superfície antiderrapante, a presença de piso tátil, rebaixamentos e a ausência de obstáculos. Geralmente, a calçada deve ter no mínimo 1,20 m de largura, podendo ser maior em áreas com grande circulação de pedestres. É fundamental que a calçada não apresente obstáculos, como postes, muretas ou vegetação, que possam dificultar a circulação de pedestres. A arborização pode ser incluída na calçada, mas deve ser feita de forma a não comprometer a segurança e a acessibilidade. É importante que as calçadas sejam bem mantidas e que os proprietários de imóveis, A ABNT NBR 9050 estabelece normas para a acessibilidade em edificações e espaços públicos, incluindo calçadas. Leis e decretos municipais devem regulamentar a padronização de calçadas estabelecendo regras específicas para cada município.

Câmara Municipal de São João do Paraíso – MA, 02 de Junho de 2025

Rivaldo Borges Marinho
Vereador